



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2026

TIPO CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO

Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de julgamento: Maior Lance (Maior Oferta de Outorga)

Modo de disputa: aberto/fechado

Processo Administrativo 422/2026 e 717/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do **tipo Maior Lance (Maior Oferta de Outorga)**, objetivando a contratação de empresa para concessão de uso oneroso de espaço físico público, localizado nas dependências do Posto de Saúde 24 Horas do Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de farmácia privada em regime de funcionamento ininterrupto de 24 horas, vedada qualquer caracterização do ajuste como prestação de serviços, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 10/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.bll.org.br, no dia 30 de abril de 2026 às 13h30min, podendo as propostas serem enviadas até as 13h do mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Concessão de uso oneroso de espaço físico público, localizado nas dependências do Posto de Saúde 24 Horas do Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de farmácia privada em regime de funcionamento





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

ininterrupto de 24 horas, vedada qualquer caracterização do ajuste como prestação de serviços, estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 3.252/2025.

1.1. O espaço objeto da concessão consiste em sala comercial com área aproximada de 42,93 metros quadrados, localizada em prédio anexo ao Posto de Saúde 24 Horas, situado na Rua Ademar Dias Valim, nº 191, Centro, Arroio do Sal/RS, conforme planta arquitetônica anexa ao edital, sendo facultado à empresa vencedora realizar benfeitorias destinadas à ampliação do espaço físico da farmácia, por meio de obra, até o limite de **100m²**, assumindo integralmente todos os custos decorrentes das intervenções realizadas.

1.2. As benfeitorias destinadas à ampliação do espaço físico da farmácia, quando realizadas por meio de obras, incorporar-se-ão ao imóvel do Município, não sendo devida qualquer forma de indenização ou restituição à empresa vencedora.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- 2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e
- 2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema e/ou pelo agente de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, conforme descrito no Termo de Referência anexo, bem como com a indicação do valor final, englobando a tributação, e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. As propostas ajustadas deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 04 (quatro) horas a contar da intimação do Agente de Contratação.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 04 (quatro) horas, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Obs.: As declarações deverão ser encaminhadas conforme modelo constante no Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011;
- g) Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. Declaração de Ciência e Responsabilidade, informando que:

- examinou o edital e anexos;
- possui pleno conhecimento das condições locais;
- assume a responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de sua proposta, não cabendo alegações futuras de desconhecimento para pleitear acréscimos genéricos.

5.4.2. Atestado de visita técnica ao local objeto da licitação ou declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.6.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

5.6.2. A substituição referida no item 5.6.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.7.3. A habilitação será realizada através da Plataforma BLL Compras, onde deverão ser incluídos os documentos relativos a habilitação do licitante.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, no que couber:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, conforme valor de referência do TR, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao maior já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos

9.3. Encerrado o prazo previsto no **item 9.2** o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

9.4. Após a etapa de que trata o **item 9.3**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento **superior** àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

9.5. Encerrada a disputa o sistema ordenará e divulgará os lances.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de maior valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, **superior** àquela considerada, até então, de **maior lance**, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, **superior à de maior lance**, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. JULGAMENTO

11.1. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.2. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, desde que manifestado oportunamente, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A empresa vencedora, para fins de contratação, deverá apresentar:

- a)** Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia - CRF, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) que participarão da equipe operacional;
- b)** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Farmácia - CRF, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico (s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRF, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- c)** Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio (s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

16.1. Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e no contrato:

- a)** Efetuar o pagamento pontual da contrapartida financeira mensal, nos valores, prazos e condições estabelecidos no contrato;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- b)** Manter o funcionamento da farmácia em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sob pena de rescisão de contrato;
- c)** Manter, durante todo o horário de funcionamento, farmacêutico responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho regional de farmácia competente;
- d)** Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e profissional aplicável à atividade desenvolvida;
- e)** Obter, manter vigentes e renovar, sempre que necessário, todas as licenças, autorizações, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da farmácia;
- f)** Conservar o espaço público objeto da concessão, responsabilizando-se por sua limpeza, manutenção, organização, segurança e adequado uso;
- g)** Realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias ao funcionamento da atividade, vedadas quaisquer alterações estruturais no imóvel sem prévia e expressa autorização do município;
- h)** Responder integralmente por seus empregados, prepostos e terceiros, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações decorrentes de sua atuação;
- i)** Permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados pela administração;
- j)** Não transferir, ceder, sublocar ou permitir o uso do espaço concedido, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização expressa e formal do município.
- k)** Poderá a contratada, mediante prévia e expressa autorização do Município e observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, realizar benfeitorias e obra destinada à ampliação do espaço físico da farmácia, até o limite de 100m², conforme planta arquitetônica anexa ao edital, correndo integralmente às suas expensas todos os custos decorrentes, inclusive quanto à responsabilidade técnica, legal e financeira pelas intervenções realizadas, não assistindo à contratada qualquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias efetuadas.

17. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

17.1. Compete ao Município de Arroio do Sal, por meio de seus órgãos competentes, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei:

- a)** Disponibilizar à concessionária o espaço físico objeto da concessão, livre e desimpedido, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b)** Assegurar à concessionária o uso regular do espaço concedido durante a vigência contratual, desde que cumpridas as obrigações pactuadas;
- c)** Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas;
- d)** Comunicar formalmente à concessionária eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;
- e)** Abster-se de interferir na gestão privada da atividade econômica desenvolvida pela concessionária, respeitada a fiscalização administrativa;
- f)** Prestar, quando necessário, esclarecimentos institucionais relacionados ao uso do espaço público concedido;
- g)** Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.
- h)** Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre os pedidos de autorização apresentados pela concessionária para realização de benfeitorias e eventual ampliação do espaço físico, aprovando previamente os respectivos projetos, quando compatíveis com a estrutura do imóvel, as normas técnicas aplicáveis e o interesse público, não assumindo, em qualquer hipótese, responsabilidade pelos custos das intervenções realizadas.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais e devidamente justificado o interesse público.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

19.1. A contrapartida financeira mensal deverá ser paga pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária identificada em conta a ser indicada pelo Município.

19.2. O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à incidência de atualização monetária, juros e demais encargos previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das sanções contratuais.

20. DO REAJUSTE

20.1. O valor mensal contratado será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do orçamento estimado.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **mediante encaminhamento através da Plataforma BLL.**

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante através da portal transparência do município e através da Plataforma BLL.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Municipal de Administração
Departamento de Licitações

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. São parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declarações

Anexo III – Minuta do Contrato

Anexo IV - Dados para Elaboração da Ata

Anexo V – PPCI.

Anexo VI – Lei Municipal nº 3.252/2025

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Arroio do Sal, 07 de abril de 2026.

**KAROLINE MITTIMANN LEFFA DE
OLIVEIRA**

Advogado

VALDIR CENCI

Vice-Prefeito Municipal





TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 717/2026 (vinculado ao processo: 422/2026)

MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL – RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso oneroso de espaço físico público, localizado nas dependências do Posto de Saúde 24 Horas do Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de farmácia privada em regime de funcionamento ininterrupto de 24 horas, mediante licitação na modalidade concorrência, vedada qualquer caracterização do ajuste como prestação de serviços.

O espaço objeto da concessão consiste em sala comercial com área aproximada de 42,93 metros quadrados, localizada em prédio anexo ao Posto de Saúde 24 Horas, situado na Rua Ademar Dias Valim, nº 191, Centro, Arroio do Sal/RS, sendo facultado à empresa vencedora realizar benfeitorias destinadas à ampliação do espaço físico da farmácia, por meio de obra, até o limite de 100m², assumindo integralmente todos os custos decorrentes das intervenções realizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.252, de 06 de maio de 2025, bem como nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, segurança jurídica e obtenção da proposta mais vantajosa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A concessão de uso do espaço público visa atender demanda histórica da população por acesso contínuo a medicamentos, especialmente em períodos noturnos, finais de semana e feriados, considerando que o Município não dispõe de farmácia em regime permanente de plantão.

A instalação de farmácia privada em anexo ao Posto de Saúde 24 Horas proporcionará maior comodidade, segurança e agilidade no atendimento aos usuários do sistema de saúde, sem gerar custos diretos ao Município, além de constituir fonte de receita mediante contrapartida financeira mensal. Trata-se de atividade de natureza privada, complementar ao atendimento em saúde, sem qualquer integração ao Sistema Único de Saúde.

4. AVALIAÇÃO DE MERCADO DO IMÓVEL E ESTIMATIVA DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Para fins de fundamentação da estimativa do valor da contrapartida financeira mensal, foram consideradas as avaliações de mercado do imóvel juntadas ao processo administrativo, realizadas por corretores de imóveis devidamente





inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, conforme segue:

Avaliador	CRECI-RS	Valor Mensal Sugerido
Lucas Melo Mendonça	083101F	R\$2.100,00
Matheus Souza	083102F	R\$2.300,00
Fernanda Santos Dias	55121	R\$2.500,00
Bruno Maggi da Costa	38863	R\$1.200,00

A média aritmética das avaliações resulta em R\$2.025,00. Contudo, para a fixação do valor mínimo mensal da outorga, é imperativo considerar fatores que agregam valor significativo ao negócio e que não são plenamente refletidos em uma avaliação de aluguel convencional. Tais fatores incluem:

- **Localização Estratégica:** O imóvel está anexo ao único Posto de Saúde 24 Horas do Município, garantindo um fluxo contínuo e qualificado de potenciais clientes.
- **Exclusividade do Regime 24h:** A operação será a única no Município a funcionar ininterruptamente, captando toda a demanda noturna e de finais de semana.
- **Vantagem Competitiva:** A sinergia com o serviço de saúde de urgência confere uma vantagem competitiva incomparável.

Considerando esses elementos e o princípio da obtenção da máxima vantagem econômica para a Administração, justifica-se a fixação de um valor mínimo superior à média de mercado. Portanto, define-se o valor mínimo mensal da concessão em R\$3.000,00 (três mil reais). Este valor serve como lance inicial para o critério de julgamento de maior oferta, que é o mais adequado para procedimentos que visam à geração de receita.

Esclarece-se que o valor mínimo mensal fixado constitui piso inicial para apresentação das propostas, não representando limite máximo, sendo plenamente admitida a oferta de valores superiores, em observância ao critério de julgamento por maior oferta.

Lote	Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Mínimo Mensal
1	1	O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso oneroso de espaço físico público, localizado nas dependências do Posto de Saúde 24 Horas do Município de Arroio do Sal, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de farmácia privada em regime de funcionamento ininterrupto de 24 horas, mediante licitação na modalidade concorrência.	MES	12	R\$3.000,00





5. DESCRIÇÃO DO ESPAÇO E CONDIÇÕES DE USO

O espaço objeto da concessão consiste em sala comercial com área aproximada de 42,93 metros quadrados, localizada em prédio anexo ao Posto de Saúde 24 Horas, situado na Rua Ademar Dias Valim, nº 191, Centro, Arroio do Sul/RS, conforme planta arquitetônica anexa ao processo administrativo.

Eventuais adaptações necessárias ao funcionamento da farmácia correrão por conta exclusiva da concessionária, sendo vedadas alterações estruturais no imóvel sem prévia e expressa autorização do Município.

As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, internet e demais utilidades públicas necessárias ao funcionamento da farmácia serão de responsabilidade exclusiva da concessionária, devendo esta providenciar, quando aplicável, a individualização dos medidores ou o rateio proporcional à área concedida, conforme orientação do Município.

6. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA

A farmácia deverá operar obrigatoriamente em regime de funcionamento ininterrupto de 24 horas, sete dias por semana. Deverá ser mantido farmacêutico responsável técnico presente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

A concessionária deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, ambiental e profissional aplicável à atividade, incluindo normas da ANVISA e do Conselho Regional de Farmácia. As exigências de funcionamento decorrem da legislação vigente e da Lei Municipal nº 3.252/2025 e constituem condições de execução contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação consiste na concessão de uso oneroso de bem público, destinada à exploração de atividade econômica privada, qual seja o funcionamento de farmácia em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, não se caracterizando como prestação de serviço à Administração Pública.

A execução do objeto deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Quanto à natureza da atividade:

A atividade a ser desenvolvida possui caráter exclusivamente privado, sendo exercida por conta e risco da concessionária, não havendo qualquer vínculo contratual de prestação de serviços com o Município, tampouco integração ao Sistema Único de Saúde – SUS.

b) Quanto ao funcionamento:

A farmácia deverá operar obrigatoriamente em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

c) Quanto às exigências legais e regulatórias:

A concessionária deverá cumprir integralmente toda a legislação aplicável à atividade, incluindo normas sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais





e profissionais, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e pelo Conselho Regional de Farmácia.

d) Quanto ao farmacêutico responsável técnico:

A disponibilização de farmacêutico responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Farmácia constitui condição obrigatória para a assinatura do contrato e para o início das atividades, devendo sua presença ser assegurada durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

Para fins de participação na licitação, será exigida apenas declaração formal do licitante de que, caso vencedor, cumprirá tal exigência, não sendo admitida a exigência de comprovação prévia como requisito de habilitação, em observância aos princípios da competitividade e da proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Observação: Os requisitos de habilitação dos licitantes estão detalhados no Estudo Técnico Preliminar integrante deste processo e serão reproduzidos no Edital da licitação.

e) Quanto às instalações e adequações:

A concessionária será responsável por promover, às suas expensas, todas as adaptações necessárias ao funcionamento da farmácia, observadas as limitações estruturais do imóvel e mediante prévia autorização do Município quando houver intervenções que possam alterar suas características físicas.

f) Quanto às licenças e autorizações:

A concessionária deverá obter e manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao exercício da atividade, junto aos órgãos competentes, como condição para início e continuidade da operação.

g) Quanto à responsabilidade operacional:

A concessionária assumirá integral responsabilidade pela operação do estabelecimento, incluindo a contratação de pessoal, aquisição de insumos, gestão administrativa e financeira, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade direta ou indireta sobre a atividade desenvolvida.

h) Quanto à vedação de desvio de finalidade:

O espaço público concedido deverá ser utilizado exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência, sendo vedada sua utilização para qualquer outra atividade sem prévia e expressa autorização do Município.

i) Quanto ao início das atividades:

O início da operação da farmácia ficará condicionado à comprovação do atendimento de todas as exigências legais, regulatórias e contratuais, inclusive quanto à indicação do farmacêutico responsável técnico.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de maior oferta de aluguel mensal pela concessão do uso do espaço público. Fica fixado o valor mínimo mensal de R\$3.000,00





como piso para apresentação das propostas, sendo admitidas ofertas superiores.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão conter valor mensal expresso em moeda corrente nacional, de forma clara, objetiva e sem condicionantes, vedada a adoção de critérios subjetivos de avaliação.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 anos, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais e devidamente justificado o interesse público.

11. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A contrapartida financeira mensal deverá ser paga pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária identificada em conta a ser indicada pelo Município.

O Município fornecerá à concessionária os dados bancários e, sempre que possível, guia de recolhimento ou documento equivalente para identificação do pagamento. O comprovante de transferência deverá ser encaminhado ao gestor do contrato até o prazo de vencimento.

O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à incidência de atualização monetária, juros e demais encargos previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das sanções contratuais.

O valor mensal contratado será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será aplicado de forma acumulada, incidindo sobre o valor vigente à época de cada aniversário contratual, de modo a refletir a variação integral do índice no período.

12. OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e no contrato:

- a) Efetuar o pagamento pontual da contrapartida financeira mensal até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária identificada, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;





- b) Manter o funcionamento da farmácia em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados;
- c) Manter, durante todo o horário de funcionamento, farmacêutico responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho regional de farmácia competente;
- d) Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e profissional aplicável à atividade desenvolvida;
- e) Obter, manter vigentes e renovar, sempre que necessário, todas as licenças, autorizações, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da farmácia;
- f) Conservar o espaço público objeto da concessão, responsabilizando-se por sua limpeza, manutenção, organização, segurança e adequado uso;
- g) Realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias ao funcionamento da atividade, vedadas quaisquer alterações estruturais no imóvel sem prévia e expressa autorização do município;
- h) Responder integralmente por seus empregados, prepostos e terceiros, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações decorrentes de sua atuação;
- i) Permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados pela administração;
- j) Não transferir, ceder, sublocar ou permitir o uso do espaço concedido, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização expressa e formal do município;
- k) Arcar com todas as despesas de consumo de água, energia elétrica, internet e demais utilidades públicas referentes ao espaço concedido;
- l) Poderá a contratada, mediante prévia e expressa autorização do Município e observadas as normas técnicas e legais aplicáveis, realizar benfeitorias e obra destinada à ampliação do espaço físico da farmácia, até o limite de 100m², conforme planta arquitetônica anexa ao edital, correndo integralmente às suas expensas todos os custos decorrentes, inclusive quanto à responsabilidade técnica, legal e financeira pelas intervenções realizadas, não assistindo à contratada qualquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias efetuadas.

12.2 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município de Arroio do Sal, por meio de seus órgãos competentes, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei:





- a) Disponibilizar à concessionária o espaço físico objeto da concessão, livre e desimpedido, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Assegurar à concessionária o uso regular do espaço concedido durante a vigência contratual, desde que cumpridas as obrigações pactuadas;
- c) Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Comunicar formalmente à concessionária eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;
- e) Abster-se de interferir na gestão privada da atividade econômica desenvolvida pela concessionária, respeitada a fiscalização administrativa;
- f) Prestar, quando necessário, esclarecimentos institucionais relacionados ao uso do espaço público concedido;
- g) Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre os pedidos de autorização apresentados pela concessionária para realização de benfeitorias e eventual ampliação do espaço físico, aprovando previamente os respectivos projetos, quando compatíveis com a estrutura do imóvel, as normas técnicas aplicáveis e o interesse público, não assumindo, em qualquer hipótese, responsabilidade pelos custos das intervenções realizadas.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, responsáveis pela verificação do cumprimento das obrigações pactuadas.

A fiscalização será realizada de forma periódica, incluindo visitas presenciais regulares e, sempre que necessário, em horários variados (incluindo períodos noturnos, finais de semana e feriados), a fim de verificar o efetivo cumprimento da obrigação de funcionamento ininterrupto e a presença do farmacêutico responsável técnico. O fiscal do contrato manterá registro das visitas realizadas e das eventuais irregularidades constatadas, comunicando-as formalmente à concessionária com prazo para saneamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a concessionária às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, rescisão contratual e execução de garantia, quando aplicável.

15. GARANTIA CONTRATUAL

Será exigida garantia contratual da concessionária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a ser fixada no edital em percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado da concessão, admitindo-se as modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a critério da





concessionária. A garantia deverá ser mantida e renovada durante toda a vigência contratual, inclusive nas prorrogações.

16. RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município nas hipóteses legais, inclusive por interesse público devidamente motivado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a transferência do contrato ou cessão do uso do espaço sem autorização expressa do Município. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência estabelece de forma clara, objetiva e juridicamente fundamentada as condições para a realização da licitação na modalidade concorrência, destinado à concessão de uso oneroso de espaço público para funcionamento de farmácia privada em regime de 24 horas, atendendo ao interesse público, aos princípios da Administração Pública e à legislação vigente, encontrando-se apto para imediata instrução do processo administrativo.

Arroio do Sal – RS, 07 de abril de 2026.

VINICIUS VIEIRA GUEDES
Departamento Financeiro / SMA
Matricula: 9021-2/1

Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 10:08:33
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/ArroioSal> para
verificar a autenticidade.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 06/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o sr. (a) _____, portador do CPF nº _____, no infra-assinado DECLARA, sob as penas da lei, e para fins de contratação com o Município de Arroio do Sal, que:

1. ☐ Para os fins do disposto no art. 63, inc. I da Lei Federal 14.133/2021, que atendemos os requisitos de habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
2. ☐ Para os fins do disposto no art. 63, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. ☐ Para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. ☐ Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), deverá informar tal situação no mesmo documento;
5. ☐ Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

6. ☐ Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. ☐ Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;
8. ☐ Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades da contratação, bem como, das condições previstas em edital para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
9. ☐ Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal acima qualificado

Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 13:28:34
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/XqTRd> para
verificar a autenticidade.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 13:28:34
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/XqTRd> para
verificar a autenticidade.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio do Sal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, nº 111, bairro Centro na cidade de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luciano Pinto da Silva, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) _____, brasileiro(a), maior, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONCEDENTE através do edital de Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uso oneroso de espaço físico público, localizado nas dependências do Posto de Saúde 24 Horas do Município de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, destinado exclusivamente à instalação e funcionamento de farmácia privada em regime de funcionamento ininterrupto de 24

Rua Alegrete, 111 – Centro – Cep. 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3505 – 51 3687 3509 – 51 3687 3510 – e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br <<http://www.arroiodosal.rs.gov.br>>





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

horas, conforme as condições, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Municipal nº 3.283/2025, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA

3.1. A farmácia deverá operar obrigatoriamente em regime de funcionamento ininterrupto de 24 horas, sete dias por semana. Deverá ser mantido farmacêutico responsável técnico presente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

3.2. A concessionária deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, ambiental e profissional aplicável à atividade, incluindo normas da ANVISA e do Conselho Regional de Farmácia. As exigências de funcionamento decorrem da legislação vigente e da Lei Municipal nº 3.252/2025 e constituem condições de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço a ser pago pela aluguel do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (____ reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contrapartida financeira mensal deverá ser paga pela concessionária até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária identificada em conta a ser indicada pelo Município.

5.2. O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a concessionária à incidência de atualização monetária, juros e demais encargos previstos na legislação municipal aplicável, sem prejuízo das sanções contratuais.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

5.3. O valor mensal contratado será reajustado anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 anos, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, mantidas as condições contratuais e devidamente justificado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações da concessionária, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e no contrato:

- a)** Efetuar o pagamento pontual da contrapartida financeira mensal, nos valores, prazos e condições estabelecidos no contrato;
- b)** Manter o funcionamento da farmácia em regime ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sob pena de rescisão de contrato;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- c) Manter, durante todo o horário de funcionamento, farmacêutico responsável técnico devidamente habilitado e inscrito no conselho regional de farmácia competente;
- d) Cumprir integralmente a legislação sanitária, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e profissional aplicável à atividade desenvolvida;
- e) Obter, manter vigentes e renovar, sempre que necessário, todas as licenças, autorizações, alvarás e registros exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento da farmácia;
- f) Conservar o espaço público objeto da concessão, responsabilizando-se por sua limpeza, manutenção, organização, segurança e adequado uso;
- g) Realizar, às suas expensas, as adaptações necessárias ao funcionamento da atividade, vedadas quaisquer alterações estruturais no imóvel sem prévia e expressa autorização do município;
- h) Responder integralmente por seus empregados, prepostos e terceiros, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e indenizações decorrentes de sua atuação;
- i) Permitir e facilitar a atuação do gestor e do fiscal do contrato, prestando todas as informações e apresentando os documentos solicitados pela administração;
- j) Não transferir, ceder, sublocar ou permitir o uso do espaço concedido, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização expressa e formal do município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1. Compete ao Município de Arroio do Sal, por meio de seus órgãos competentes, sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei:

- a) Disponibilizar à concessionária o espaço físico objeto da concessão, livre e desimpedido, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Assegurar à concessionária o uso regular do espaço concedido durante a vigência contratual, desde que cumpridas as obrigações pactuadas;





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

- c) Exercer a fiscalização da execução contratual, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, acompanhando o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Comunicar formalmente à concessionária eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato, concedendo prazo para saneamento, quando cabível;
- e) Abster-se de interferir na gestão privada da atividade econômica desenvolvida pela concessionária, respeitada a fiscalização administrativa;
- f) Prestar, quando necessário, esclarecimentos institucionais relacionados ao uso do espaço público concedido;
- g) Promover a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por ____ (_____) fiscal ou por seu respectivo substituto;

10.2. Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONCEDENTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONCESSIONÁRIA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada

Rua Alegrete, 111 – Centro – Cep. 95.585-000 – Arroio do Sal – RS – Fone 51 3687 3505 – 51 3687 3509 – 51 3687 3510 – e-mail: licitacoes@arroiodosal.rs.gov.br <<http://www.arroiodosal.rs.gov.br>>





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

pelo CONCEDENTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, por:

- a)** Ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b)** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para o CONCEDENTE;
- c)** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma.

Arroio do Sal, ____, de _____ de 2026.

LUCIANO PINTO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

Representante Legal





Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração
Setor de Licitações

ANEXO IV

DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA E/OU CONTRATO

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFONES:		
NOME DO (A) REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CEP:		
E-MAIL:		
TELEFONES:		

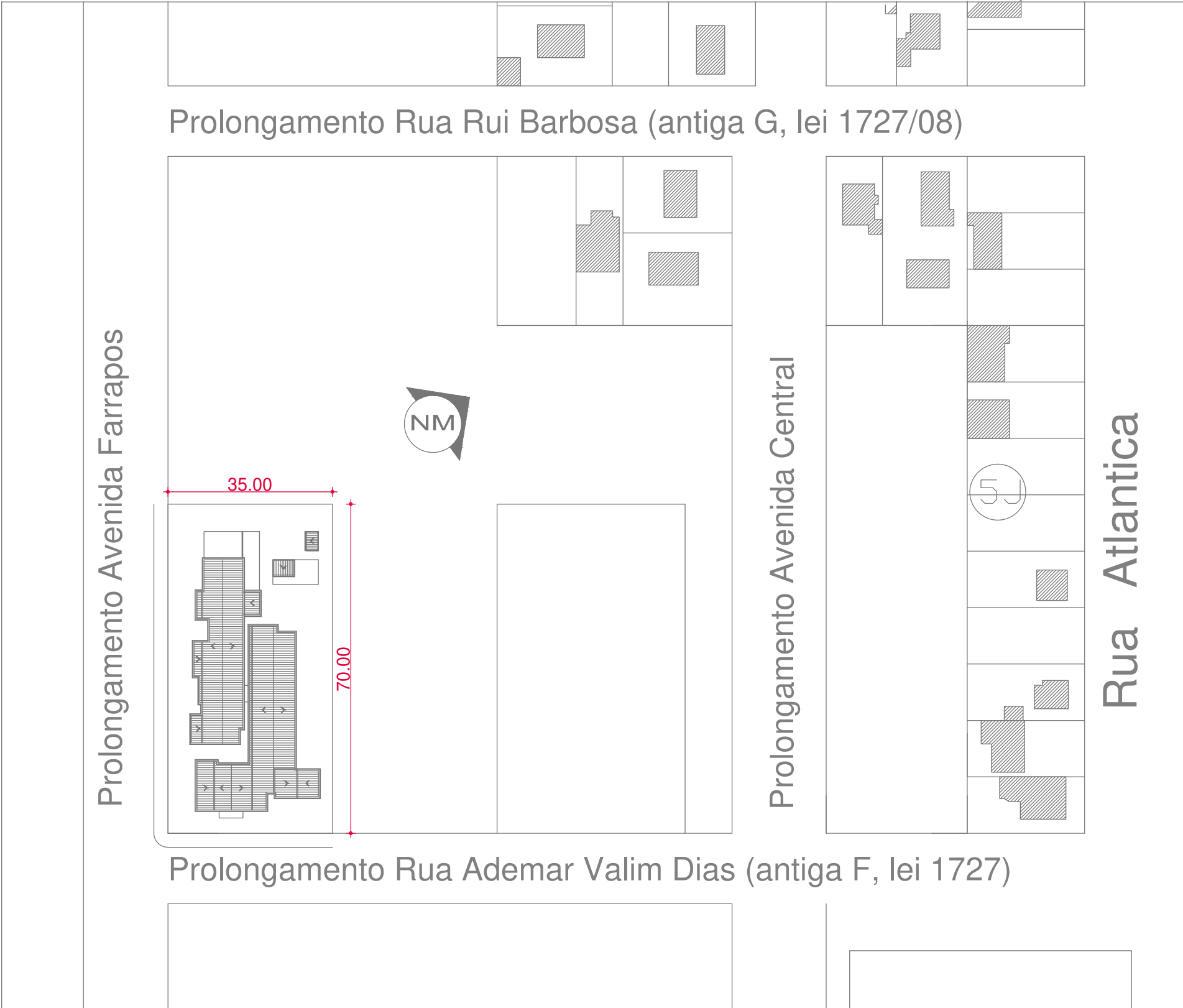
Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 13:28:34
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/XqTRd> para
verificar a autenticidade.



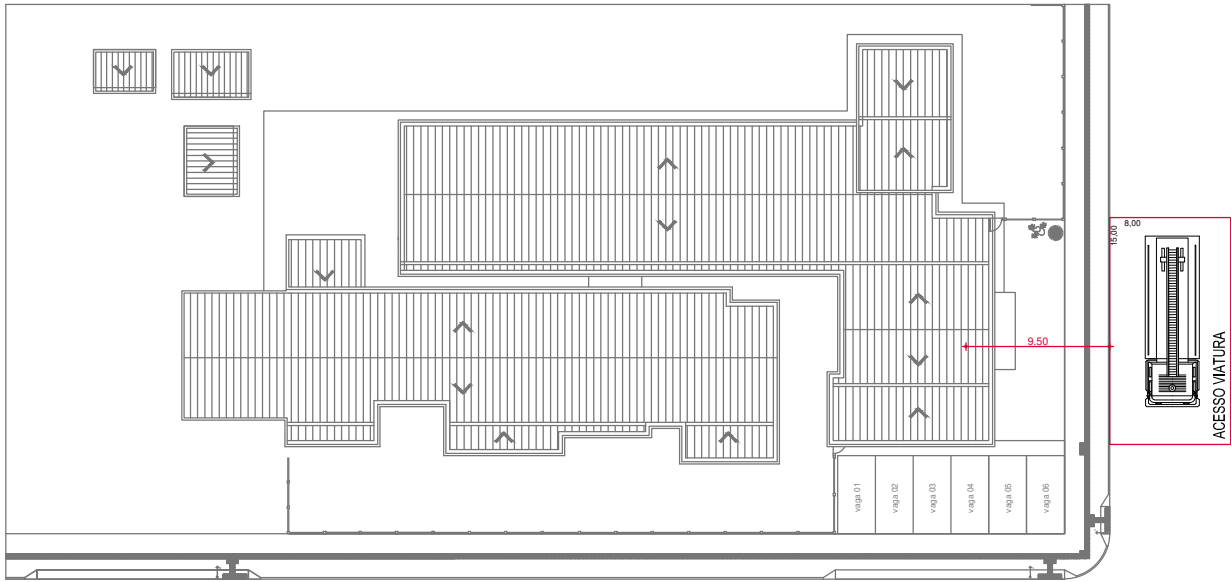
Autenticações: _____

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO Rua Alegrete, nº 111 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal/RS Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br Fones: (51) 3687 3500 - 3687 3521	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PPCI POSTO DE SAÚDE 24 HORAS	
Endereço: Rua Ademar Valim Dias, 191 - Centro - Arroio do Sal - RS		
Conteúdo: SITUAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, PLANTA BAIXA E CORTES	RRT:	
	Área:	897,73m²
Data:		JULHO/2023
Prancha:		00/03
Geovane Ferreira de Oliveira Técnico em Segurança		Débora Galiotto Engª Civil - Crea 218600 RS





PLANTA SITUAÇÃO
Escala 1:1000



PLANTA LOCALIZAÇÃO
Escala.....1:500

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	SOLICITADO

REVISÕES			
AUTENTICACOES			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Rua Alegrete, nº 111 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal/RS
Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br
Fones: (51) 3687 1360 - 3687 1366 - 3687 1465 - 3687 3269 (fax)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PPCI
POSTO DE SAÚDE 24 HORAS

Endereço: Rua Ademar Valim Dias, 191 - Centro - Arroio do Sal - RS

Conteúdo: PLANTA SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Geovane Ferreira de Oliveira
Técnico em Segurança

Débora Galiotto
Engª Civil - Crea 218600 RS

ESCALA:
1/1000 e 1/500

Área:
897,73m²

Data:
JULHO/2023

Prancha:
01/03

Direitos autorais reservados lei número 5194/66

PLANTA BAIXA
Escala.....1:50

SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE – SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO		
		INDICAÇÃO DE SAÍDA À DIREITA
		INDICAÇÃO DE SAÍDA À ESQUERDA
		INDICAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA ACIMA DO VÃO DE ABERTURA, COM PORTA/ INDICAÇÃO DE SAÍDA FINAL
		INDICAÇÃO DE ACIONAMENTO DA BARRA ANTIPÂNICO
		ACIONADOR MANUAL
		CENTRAL DE ALARME

EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL	
	CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO (POS) ABC

EXTINTOR DE INCÊNDIO SOBRE RODAS	
	CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO (PQS) ABC

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO	SOLICITANTE

	REVISÕES
--	----------

AUTENTICACOES	
------------------------	--


 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 Rua Alegrete, nº 111 - centro - 95585-000 - Arroio do Sal/RS


 Fones: (51) 3687 1360 - 3687 1366 - 3687 1469 - 3687 3269 (fax)
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 PPCI
 POSTO DE SAÚDE 24 HORAS

Endereço:	Rua Ademair Valim Dias, 191 - Centro - Arroio do Sal - RS	
Conteúdo:	PLANTA BAIXA	ESCALA: Área: 000

Geovane Ferreira de Oliveira Técnico em Segurança		Deborah Galotto Eng^a Civil - Crea 218600 RS	Data: JUL/02 Prancha: 02/
--	--	---	---



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9210-D402-D84F-AF43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DEBORA GALIOTTO (CPF 003.XXX.XXX-06) em 12/07/2023 16:28:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GEOVANE FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF 949.XXX.XXX-87) em 12/07/2023 16:30:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arroiodosal.1doc.com.br/verificacao/9210-D402-D84F-AF43>

Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 20:28:38
Acesse o endereço: <https://sl.gndbue860ud/b0d2MqRdapa>
verificar a autenticidade.



Nome: Luciano Pinto da Silva
CPF: ***.361.200-**

Assinado com certificado digital avançado



Nome: Wallace de Miranda da
Cunha
CPF: ***.318.159-**

Assinado com certificado digital avançado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3252/2025

Dispõe sobre a destinação de espaço no Posto de Saúde 24 Horas para funcionamento de farmácia privada, em regime de 24 horas, mediante chamamento público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar espaço físico nas dependências do Posto de Saúde 24 Horas do Município para o funcionamento de farmácia privada, mediante chamamento público.

Art. 2º As condições de funcionamento da farmácia, incluindo a exigência de operação em regime de 24 (vinte e quatro) horas, a obrigatoriedade de farmacêutico habilitado durante todo o horário de atendimento, e demais requisitos técnicos e sanitários, serão definidas em regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 3º A utilização do espaço será formalizada por contrato de uso oneroso, com prazo determinado e possibilidade de renovação, observadas as normas legais aplicáveis determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – aos critérios técnicos e administrativos para o chamamento público;
- II – às condições de uso do espaço físico;
- III – às exigências sanitárias, legais e de funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 06 de maio de 2025.

Luciano Pinto da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito

Registre-se e Publique-se
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração

www.arroiodosal.rs.gov.br - E-mail: prefeito@arroiodosal.rs.gov.br